

DECRETO Nº 840, DE 09 DE JULHO DE 2015.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 44, inciso IV, e 68 e §§. da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 6.692, de 07 de dezembro de 1978, e

Considerando a utilidade pública que representa o imóvel, abaixo discriminado, para a Administração Pública Municipal, destinado a várias construções, tais como: I - o Módulo Esportivo; II - a sede do Setor de Manutenção, com garagem para os veículos públicos, oficina em geral, lava jato, dentre outras áreas destinadas a conservação dos bens móveis; III - a Casa de Farinha, sendo que o restante da área se destinará a ampliação do Projeto Municipal Agricultura Familiar.

Considerando que as construções que o Município pretende realizar, mencionadas no item precedente, trará, respectivamente, à população a garantia do pleno exercício dos direitos a prática desportiva, além de incentivo e valorização ao esporte; economia com o aluguel de imóveis de terceiros; e meios de renda aos munícipes de baixa renda.

DECRETA:

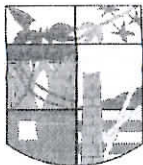
Art. 1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para efeitos de DESAPROPRIAÇÃO, com fulcro no art. 5º, alíneas "h", "m" e "n", do Decreto-Lei nº 3.365/41, **uma parte ideal medindo 5,3425 hectares ou 17,5 tarefas (R-20-75)**, encravada no imóvel FAZENDA GUANABARA, situada neste município. Área 911,10 tarefas ou 276 hectares. Descrição: conforme consta do mapa nos lotes 2, 3 e 5 e limitando-se com a Fazenda Baixa da Área, pertencente a família de Joventino Pinto Dâmaso Filho, partindo da capela do Cemitério, numa reta até alto do José Izídio, na direção N. O.; do alto do José Izídio, limita-se com a Fazenda Santa Rosa, pertencente a Artidório Pinto Dâmaso e filhos, numa reta, direção N ao topo de uma palmeira situado num alto do terreno, e toma a direção N. O. até o Ponto da Vicência, desse ponto segue noutra reta, direção S.O., até o ponto da Palmeirinha, nos limites da Tourada, até o bambu da cerca, limita-se com a Fazenda Gado Bravo, pertencente a Rosalvo Pinto Dâmaso e sua mulher, seguindo por uma reta direção N. R., até a casa onde residia Pedro Cambalhota, a beira da estrada da Chã do Ventura, continuando a estrada a fora e se encontra c/ uma mangueira; daí em diante vai confinando com o Sítio de José Grande, passa o canto da Vicentina e continua, direção N.E., a se encontrar com uma touceira de bambu. Prossegue confinando com terras do Engenho

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA - ALAGOAS - C.P. 57680-000
CNPJ 12.264.396/0001-63



Santa Rita até encontrar a estrada na Bananeira de Cima até o ponto onde essa propriedade confina com o Engenho Ilhota, segue nos limites da Fazenda Bananeira de Cima, até se encontrar com o cato da Mata do Ventura, limita-se com a Fazenda São Francisco do Cariri (posse de Jorge Pinto Dâmaso e filhos) numa reta, direção S.O., atravessando a mata do Ventura até encontrar a Boca do Riacho do Caboge; desse ponto continua em outra reta direção S., até o marco de pedras no canto do cercado e segue quase na mesma direção atravessando a Mata do café até a pedra maior e mais alta perto da cacimba de tijolos, e toma a direção O., a se encontrar com a capela do cemitério, ponto inicial. INCRA sob nº 247022003115-6. Imóvel regularmente registrado no Único Ofício Notarial e Registral deste município de Boca da Mata, matrícula 75, transportado do livro 2-A, fls. 089/090 e 2-P, fls. 141, nº 75, em 03/01/03. **DESCRIÇÃO DA PARTE IDEAL A SER DESAPROPRIADA.**

MEMORIAL DESCRITIVO. IMÓVEL: PARTE DA FAZENDA GUANABARA (Parte I). Município: Boca da Mata. Área total: 5.3425 há. Perímetro: 1.213,81m. LIMITES E CONFRONTAÇÕES. Norte: Fazenda Guanabara. Sul: Kleber de Amorim Tenório. Leste: Amanda de Sá Tenório. Oeste: Rua José Palmeira Sampaio. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)8932274,797 e E(X)806683,95, situado no limite com a Fazenda Guanabara deste, segue com azimute de 125°20' 18" e distância de 510,87m, confrontando neste trecho com a Fazenda Guanabara, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)8931979,3075 e E(X)807100,693; deste, segue com azimute de 210°39' 19" e distância de 106,06m, confrontando neste trecho com a Sr^a. Amanda de Sá Tenório, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)8931888,068 e E(X)807046,615; deste, segue com azimute de 293°03' 10" e distância de 66,61m, confrontando neste trecho com o Sr. Kleber de Amorim Tenório, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)8931914,153 e E(X)806985,32; deste, segue com azimute de 301°19' 15" e distância de 12,85m, confrontando neste trecho com o Sr. Kleber de Amorim Tenório, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)8931920,832 e E(X)806974,344; deste, segue com azimute de 312°15' 11" e distância de 65,93m, confrontando neste trecho com o Sr. Kleber de Amorim Tenório, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)8931965,161 e E(X)806925,547; deste, segue com azimute de 308°17' 13" e distância de 140,72m, confrontando neste trecho com o Sr. Kleber de Amorim Tenório, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)8932052,353 e E(X)806815,091; deste, segue com azimute de 310°25' 20" e distância de 69,93m, confrontando neste trecho com o Sr. Kleber de Amorim Tenório, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)8932097,696 e E(X)806761,855; deste, segue com azimute de 35°37' 31" e distância de 3,50m, confrontando neste trecho com a Rua Dom Pedro II, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)8932100,54 e E(X)806763,893; deste, segue com azimute de 307°33' 37" e distância de 143,48m, confrontando neste trecho com a Rua Dom Pedro II, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)8932188,005 e E(X)806650,154; deste, segue com azimute de 354°22' 04" e distância de 6,26m, confrontando neste trecho com a Rua José Palmeira Sampaio, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)8932194,231 e E(X)806649,54; deste, segue com azimute de 23°07' 39" e distância de 87,61m, confrontando neste trecho com a Rua José Palmeira Sampaio, até o vértice P1, de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



coordenadas N(Y)8932274,797 e E(X)806683,95; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 33°00', fuso -25, tendo como datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Boca da Mata, 22 de junho de 2015. (ass.) Ygor Vinícius Guimarães Freire, Tecnólogo em Construção Civil, CREA 10000000176-3, Reg. Nacional 0214162133.

Art. 2º. O imóvel objeto de desapropriação, acima descrito, destinado a várias construções a serem realizadas pelo município de Boca da Mata, tais como: I - o Módulo Esportivo; II - a sede do Setor de Manutenção, com garagem para os veículos públicos, oficina em geral, lava jato, dentre outras áreas destinadas a conservação dos bens móveis; III - a Casa de Farinha, sendo que o restante da área se destinará a ampliação do Projeto Municipal Agricultura Familiar, por não possuir esta Municipalidade de área própria com espaço físico e localização adequada.

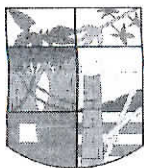
Art. 3º. O justo valor do imóvel a ser desapropriado foi definido na monta de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação realizada pelo Corretor e Avaliador de Imóveis, senhor **Érico Teixeira de Almeida**, CRECI nº 02399, em data de 26 de junho de 2015, credenciado pelo Município.

Art. 4º. O pagamento do valor total de que trata o artigo anterior, deverá ser pago até o mês de janeiro do ano próximo de 2016, na forma seguinte: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no dia 10 deste mês de julho de 2015, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no dia 10 de outubro de 2015, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no dia 10 de dezembro de 2015, e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no dia 10 de janeiro de 2016.

Art. 5º. A habilitação da 2ª (segunda) parcela da indenização desta desapropriação fica condicionada a apresentação de Escritura Pública de Desapropriação do imóvel, devidamente registrada no Único Ofício Notarial e Registral deste município, acompanhada de Certidões Negativas de Débitos de Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certidão de Ônus Reais, todas relativas ao imóvel.

Art. 6º. A habilitação referida no artigo precedente far-se-á perante a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto Municipal.

Art. 7º. As despesas resultantes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Vigente - Programática: 10.0880.1001 (Secretaria Municipal de Infraestrutura - Desapropriação e/ou compra de terrenos e outros imóveis para edificações públicas) - Elemento de despesa: 4490.61 (Aquisição de Imóveis).



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2015.


GUSTAVO DANTAS FELJÓ
PREFEITO